|  |  |
| --- | --- |
| **MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2023**  (Regido pela Lei nº8.666/93, alterações posteriores Lei Municipal nº 968 de 27 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis). | |
| Setor/Órgão: | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE |
| Tipo: | CHAMAMENTO PÚBLICO |
| Objeto: | **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA** |
| **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA**  **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** | |
| Início das Inscrições: | **A partir do dia 03 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2023.** |
| Hora: | **07:00 – 13:00** |
| Local: | **Av. dos Lagos, 2602 – Parque das Águas – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.** |
| **LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO** | |
| Dia do Evento: | **A partir de 01 de novembro de 2023** |
| Horários: | **08:00 às 11:00h/ 14:00 as 16:00/ 18:30 as 21:00** |
| Local: | **Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude** |
| RETIRADA DE EDITAIS PELA *INTERNET* Retire o Edital acessando a página [http://www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.pva.mt.gov.br), local: “Acesso rápido” – “Editais e Licitações”. | |

Primavera do Leste, 30 de outubro de 2023

**Wanderson Alex Moreira de Lana**

Elaborador do Edital

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – EDITAL PARA AS** **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

# DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, torna público o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, para todo o território nacional.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Primavera do Leste.

Deste modo, a Prefeitura de Primavera do Leste torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

As inscrições são gratuitas e iniciarão no dia 03 de novembro de 2023, com encerramento no dia 17 de novembro de 2023. As inscrições poderão ser realizadas através do formulário online: https://cutt.ly/LPGdemaisareas, pelo e-mail: [paulogustavodemaisareas@pva.mt.gov.br](mailto:paulogustavoaudiovisual@pva.mt.gov.br) ou de forma presencial na SECULT – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, localizada na Avenida dos Lagos, 2602 – Parque das Águas, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00h às 13:00h.

# CAPITULO I

Do objeto, definição e organização

1. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45-A da Seção XIII do Capítulo III da Lei Municipal nº 968 de 27 de dezembro de 2006, em consonância com a Portaria nº 020/2021, torna público o presente edital, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.
   * 1. O edital será disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste: ***https://primaveradoleste.mt.gov.br***, bem como nas redes sociais da SECULT- Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.
2. O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste instrumento, em consonância com o artigo 8°da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através da SECULT – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.
3. Caso o proponente participe deste edital, o mesmo não poderá participar de outro edital referente a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo promovido pelo município de Primavera do Leste.
4. O proponente não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações.
5. Não será cobrada taxa de inscrição.
6. Todas as menções a horários neste Edital terão como referência o horário oficial da capital do Estado de Mato Grosso.
7. A comissão organizadora do presente edital, é responsável por:
   * 1. **Elaboração do Edital:** Criar o edital do concurso, que deve conter todas as informações relevantes, como requisitos, critérios de avaliação, prazos, cronograma e procedimentos de inscrição.
     2. **Seleção de Pareceristas:** Escolher jurados ou avaliadores qualificados e imparciais que serão responsáveis por avaliar os candidatos ou projetos de acordo com os critérios estabelecidos.
     3. **Revisão de Documentação:** Analisar a documentação dos candidatos ou projetos para garantir que esteja completa e atenda aos requisitos do edital.
     4. **Divulgação e Comunicação:** Promover o edital de forma transparente, garantindo que as informações cheguem aos candidatos ou proponentes interessados.
     5. **Recebimento e Registro de Inscrições:** Receber as inscrições dos candidatos ou projetos, garantindo que sejam registradas de forma precisa e que nenhum candidato seja prejudicado por erros administrativos.
     6. **Avaliação e Classificação:** Coordenar o processo de avaliação, garantindo que seja justo e imparcial. Os jurados ou avaliadores devem seguir os critérios estabelecidos no edital.
     7. **Comunicação de Resultados:** Anunciar os resultados aos candidatos ou proponentes de acordo com o cronograma definido, respeitando a confidencialidade quando necessário.
     8. **Recurso e Revisão:** Lidar com recursos ou pedidos de revisão apresentados pelos candidatos ou proponentes, se for o caso, de maneira justa e transparente.
     9. **Celebração de Contratos ou Acordos:** Se for um concurso com premiações ou contratos, negociar e formalizar os contratos com os vencedores de acordo com as regras estabelecidas no edital.
8. Os nomes dos membros das Comissão de Seleção serão divulgados após a publicação do edital em diário oficial, por meio de portaria especifica.
9. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
   * 1. **Inscrição:** fase na qual os interessados realizarão a propositura do seu projeto;
     2. **Habilitação documental:** fase de análise dos documentos do proponente;
     3. **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto proposto, que será realizada pela comissão de seleção; e
     4. **Prestação de contas:** fase que os proponentes irão apresentar comprovações que o projeto foi executado conforme proposto;

# CAPITULO II

Dos valores

1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 156.339,07, dividido entre duas modalidades: módulo azul e módulo amarelo.
2. Os recursos necessários para o desenvolvimento do presente chamamento serão oriundos da Funcional Programática: 13.392.0028-2.114 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CULTURA - FMUC, onde serão reservados **R$ 156.339,07 (cento e cinquenta e seis mil com trezentos e trinta e nove reais e sete centavos)** para a realização dos projetos.
3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

# CAPITULO III

Quem pode se inscrever

1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Primavera do Leste há pelo menos um ano, contado a partir da data de publicação deste edital no diário oficial do município.
2. Em regra, o agente cultural pode ser:
   * 1. Pessoa física;
3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

# CAPITULO IV

Quem não pode se inscrever

1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
   * 1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
     2. Servidores da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Primavera do Leste ou qualquer outro servidor que esteja em Cargo Comissionado na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou na Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste.
     3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
2. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o artigo 17.

# CAPITULO V

Das modalidades: aspectos gerais

1. O edital é dividido em duas modalidades, sendo elas:
   * 1. **I –** **Módulo azul (Art.8º inciso II):** Apoio a projetos, iniciativas e atividades das mais diversas áreas culturais, de culturas populares e tradicionais, como música, artes visuais; artesanato; leitura e literatura; teatro, dança e circo; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais, indígena e quilombolas; carnaval; capoeira; cultura hip-hop e funk; entre outros.
     2. **II –** **Módulo preto (Art.6º inciso II):** Para ação de criação de conteúdo audiovisual e jornalístico ligado a divulgação dos selecionados da Lei Paulo Gustavo e também de seus respectivos projetos selecionados nos editais municipais. O proponente deverá manter redes sociais, blog e canal no Youtube com informações atualizadas de todos os projetos selecionados;
2. Os proponentes poderão participar de apenas uma modalidade deste edital;
3. No caso de envio de mais de uma proposta, do mesmo proponente, será considerada a última enviada, de acordo com a data e/ou horário fornecido pelo sistema de inscrições online ou pelo protocolo presencial.
4. Caso haja a desistência, desclassificação, impugnação ou falta de inscrição que impeça o preenchimento das vagas de cada modalidade, os valores remanescentes poderão ser transferidos para outra modalidade.

# CAPITULO VI

Das modalidades: Módulo azul

1. Esta modalidade é relacionada ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais, e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.
2. Poderão participar desta modalidade apenas pessoas físicas.
3. Nessa modalidade serão selecionadas 33 (trinta e três) propostas, no valor de R$4.500,00.
4. Cada proposta deverá observar a inclusão de, no mínimo, dois integrantes, sendo permitida a inclusão do proponente do projeto na contagem da soma dos integrantes.

# CAPITULO VII

Das modalidades: Módulo preto

1. Esta modalidade é relacionada ao desenvolvimento de criação de conteúdo audiovisual e jornalístico ligado a divulgação dos selecionados da Lei Paulo Gustavo e também de seus respectivos projetos selecionados nos editais do município. O proponente deverá manter redes sociais, blog e canal no Youtube com informações atualizadas de todos os projetos selecionados.
2. Poderão participar desta modalidade apenas pessoas físicas.
3. Nessa modalidade será selecionada uma (01) proposta, no valor de R$7.839,07;

# CAPITULO VIII

Das inscrições: Aspectos gerais

1. Por se tratar de uma inscrição simplificada, as inscrições poderão ser feitas de maneira online, através do endereço eletrônico: [https://cutt.ly/LPGdemaisareas](https://cutt.ly/LPGaudiovisual), pelo e-mail: [paulogustavodemaisareas@pva.mt.gov.br](mailto:paulogustavodemaisareas@pva.mt.gov.br) até o dia 17 de novembro de 2023, ou de maneira presencial, na qual o proponente poderá ir até o prédio da Secretaria de Cultura Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos – 2602, Bairro Parque das Águas, onde os servidores poderão auxiliar no processo de inscrição até o dia 17 de novembro de 2023 das 07:00 às 13:00.
   * 1. Para os casos que necessitem de inscrição facilitada, o proponente pode se encaminhar até a secretaria para efetiva-la.
2. Apenas residentes do município de Primavera do Leste poderão participar deste edital, haja visto que o recurso é para o fomento dos agentes culturais do município.
3. Os proponentes deverão comprovar que residem no mínimo há um (01) ano no município, contado a partir da publicação do edital no Diário Oficial do município, sendo necessário:
   * 1. Um comprovante de residência com no mínimo 1 ano anterior a data de publicação do edital em diário oficial, e, um comprovante de residência com até 3 meses anterior a data de publicação do edital em diário oficial;
4. Não será aceita inscrição em outra modalidade a não ser a prevista neste Edital ou, ainda, fora do prazo estabelecido.
5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, especialmente as de cunho auto declaratório, dispondo a SECULT do direito de excluí-lo da Seleção Pública se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas. A SECULT poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação das informações ou apresentação dos documentos originais apresentados.
6. A inscrição do proponente implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram, dos quais não poderá ser alegado desconhecimento.
7. Na plataforma de inscrições online, o proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios da ficha de inscrição online, e caso necessário os campos opcionais, e anexar todos os documentos obrigatórios.
8. A SECULT não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição.
9. Os dados e anexos solicitados em formulário, os documentos obrigatórios e documentos complementares são necessários para regular a inscrição do candidato e serão tratados pela SECULT em estrita observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), porém, sem ferir no que couber a Lei de Acesso à Informação.
10. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, ciente que a ilegibilidade dos documentos acarreta na inabilitação de sua proposta.
11. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses a contar da publicação do edital em diário oficial;
12. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
13. As inscrições deste edital são gratuitas.
14. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
15. Os integrantes de uma proposta inscrita, ainda que não figurem como proponentes, estarão limitados à sua participação em apenas uma inscrição.

# CAPITULO IX

Das inscrições: Modalidade azul

1. Por se tratar de uma inscrição simplificada, as inscrições poderão ser feitas de maneira online, através do endereço eletrônico: [https://cutt.ly/LPGdemaisareas](https://cutt.ly/LPGaudiovisual), pelo e-mail: [paulogustavodemaisareas@pva.mt.gov.br](mailto:paulogustavoaudiovisual@pva.mt.gov.br) até o dia 17 de novembro de 2023, ou de maneira presencial, na qual o proponente poderá ir até o prédio da Secretaria de Cultura Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos – 2602, Bairro Parque das Águas, onde os servidores poderão auxiliar no processo de inscrição até o dia 17 de novembro de 2023das 07:00 às 13:00.
2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição em Pessoa Física:
   * 1. Ficha de inscrição com seus dados pessoais;
     2. Proposta de projeto cultural (deve ser bem estruturado, de maneira que apresente de forma clara e convincente a ideia do projeto)*;*
     3. Justificativa para a escolha do projeto proposto (Trata-se de argumento para a escolha do seu projeto);
     4. Proposta de acessibilidade que seu projeto fornece (Avaliação como o projeto planeja atender às necessidades de pessoas com deficiência, garantindo que elas possam participar plenamente do projeto ou usufruir de seus benefícios);
     5. Documentos pessoais do proponente e demais participantes CPF e/ou RG;
     6. Currículo do proponente e demais participantes (Fotos de eventos, matérias de jornais, revistas, blogs e outros meios de divulgação, artes de divulgação, declarações e demais documentos que comprovem a atividade do artista);
     7. Comprovantes de endereço (Serão necessários dois comprovantes, um que comprove que reside há no mínimo um ano no município e outro com emissão mais recente, de no máximo três meses antes da última publicação do edital em diário oficial).
     8. Dados Bancários no Nome do Proponente;
     9. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
     10. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente;
     11. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

# CAPITULO X

Das inscrições: Módulo preto

1. Por se tratar de uma inscrição simplificada, as inscrições poderão ser feitas de maneira online, através do endereço eletrônico: [https://cutt.ly/LPGdemaisareas](https://cutt.ly/LPGaudiovisual), pelo e-mail: [paulogustavodemaisareas@pva.mt.gov.br](mailto:paulogustavoaudiovisual@pva.mt.gov.br) até o dia 17 de novembro de 2023, ou de maneira presencial, na qual o proponente poderá ir até o prédio da Secretaria de Cultura Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos – 2602, Bairro Parque das Águas, onde os servidores poderão auxiliar no processo de inscrição até o dia 17 de novembro de 2023 das 07:00 às 13:00.
2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição em Pessoa Física:
   * 1. Ficha de inscrição com seus dados pessoais;
     2. Proposta de plano de trabalho (Será analisado o plano de trabalho desenvolvido para acompanhamento dos selecionados);
     3. Justificativa para a escolha do projeto proposto (Trata-se de argumento para a escolha do seu projeto);
     4. Proposta de acessibilidade que seu projeto fornece (Avaliação como o projeto planeja atender às necessidades de pessoas com deficiência, garantindo que elas possam participar plenamente do projeto ou usufruir de seus benefícios);
     5. Documentos pessoais do proponente e demais participantes CPF e/ou RG;
     6. Currículo do proponente e demais participantes (Fotos de eventos, matérias de jornais, revistas, blogs e outros meios de divulgação, artes de divulgação, declarações e demais documentos que comprovem a atividade do artista);
     7. Comprovantes de endereço (Serão necessários dois comprovantes, um que comprove que reside há no mínimo um ano no município e outro com emissão mais recente, de no máximo três meses antes da última publicação do edital em diário oficial).
     8. Dados Bancários no Nome do Proponente;
     9. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
     10. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente;
     11. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

# CAPITULO XI

Dos critérios de avaliação

1. Sobre a modalidade do ***Módulo azul***, terão como critérios de avaliação os seguintes requisitos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Critério de avaliação** | **Valor atribuído** |
| **Proposta de projeto cultural**  *Será analisado a ideia do projeto.* | 25 |
| **Currículo do proponente e dos demais participantes**  *Será levado em consideração experiência e as habilidades do candidato em relação aos requisitos do trabalho e também avaliar sua criatividade, paixão pelo campo audiovisual e capacidade de contribuir de forma significativa para projetos futuros.* | 50 |
| **Justificativa para a escolha do projeto proposto**  *Trata-se de argumento para a escolha do seu projeto.* | 10 |
| **Proposta de acessibilidade que seu projeto fornece**  *Avaliação como o projeto planeja atender às necessidades de pessoas com deficiência, garantindo que elas possam participar plenamente do projeto ou usufruir de seus benefícios.* | 15 |
| **Total** | **100** |

1. Sobre a modalidade do ***Módulo preto***, terá como critérios de avaliação os seguintes requisitos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Critério de avaliação** | **Valor atribuído** |
| **Proposta de plano de trabalho**  *Será analisado o plano de trabalho desenvolvido para acompanhamento dos selecionados.* | 20 |
| **Currículo do proponente e dos demais participantes**  *Será levado em consideração experiência e as habilidades do candidato em relação aos requisitos do trabalho e também avaliar sua criatividade, paixão pelo campo audiovisual e capacidade de contribuir de forma significativa para projetos futuros.* | 30 |
| **Justificativa para a escolha do projeto proposto**  *Trata-se de argumento para a escolha do seu projeto.* | 25 |
| **Proposta de acessibilidade que seu projeto fornece**  *Avaliação como o projeto planeja atender às necessidades de pessoas com deficiência, garantindo que elas possam participar plenamente do projeto ou usufruir de seus benefícios.* | 25 |
| **Total** | **100** |

# CAPITULO XII

Da planilha orçamentária dos projetos

1. Os proponentes devem preencher a planilha orçamentária e anexa-la no formulário de inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso após a publicação do resultado preliminar da habilitação documental.
7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme citado nos capítulos destinados as modalidades do presente edital.
8. Poderão incidir sobre os valores totais dos projetos selecionados, provenientes de proponentes Pessoa Física, o valor referente ao Imposto de Renda (IRPF), previsto por lei, a alíquota de até 27,50% (vinte e sete e meio por cento). Neste caso, o proponente receberá o valor líquido, já deduzido o Imposto de Renda, e estas informações deverão ser previstas na planilha orçamentária apresentada.
9. Além do citado anteriormente, poderão incidir sobre os valores totais dos projetos selecionados referentes à Pessoa Física, o imposto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com uma alíquota prevista de até 11% (onze por cento), bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com uma alíquota prevista de até 5% (cinco por cento).
10. Poderão incidir tributos federais, estaduais ou municipais sobre os valores totais dos projetos selecionados, provenientes de proponentes Pessoa Jurídica. Neste caso, o proponente receberá o valor líquido, já deduzido o valor do tributo.

# CAPITULO XIII

Da etapa de habilitação documental

1. O proponente do projeto deverá apresentar os documentos solicitados no capitulo de inscrição, conforme sua natureza jurídica;
2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
   * 1. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
     2. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
     3. Que se encontrem em situação de rua.
3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá́ recurso fundamentado e especifico destinado a comissão organizadora.
5. Os recursos de provenientes do artigo acima deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
7. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

# CAPITULO XIV

Da analise de mérito cultural dos projetos

1. Entende-se por “Analise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 4 (quatro) pareceristas externos.
4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
   * 1. Tenham interesse direto na matéria;
     2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
     3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
6. Em caso de empate total na classificação, o desempate será resolvido considerando a maior pontuação recebida na soma dos avaliadores na seguinte ordem:
   * 1. 1º - Currículo do proponente e dos demais participantes;
     2. 2º - Proposta do projeto (caso seja da modalidade “*Módulo azul”*);
     3. 2° - Proposta de plano de trabalho (caso seja da modalidade “*Módulo preto”*);
     4. 3º - Justificativa para a escolha do projeto proposto;
     5. 4º - Proposta de acessibilidade que seu projeto fornece (em consonância com o capitulo XV – Da acessibilidade)
     6. 5º - Voto direto do corpo de avaliadores.
7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à comissão de seleção.
8. Os recursos de que tratam artigo acima deverão ser apresentados no prazo de prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial do município.

# CAPITULO XV

Da assinatura do termo de execução cultural e recebimento dos recursos

1. Finalizada a fase de *análise de mérito cultural*, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial.
2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a assinatura do termo.
4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias após a publicação em diário oficial do município, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

# CAPITULO XVI

Da acessibilidade

1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
   * 1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
     2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
     3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
   * 1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
     2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
     3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
     4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
     5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o artigo anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:
   * 1. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
     2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o inciso II do artigo 85 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

# CAPITULO XVII

Das vagas e cotas

1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
   * 1. No mínimo 20% do valor do edital para pessoas negras (pretas e pardas); e
     2. No mínimo 10% do valor do edital para pessoas indígenas.
2. À pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 5 (cinco) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:
   * 1. **Políticas de igualdade:** mulher, transgênero, não-binária ou agênero, negros e comunidades menorizadas.
     2. **Pessoa com deficiência:** Proponente com deficiência.
     3. **Povos e comunidades:** Proponente originário de povos e comunidades de terreiros, quilombolas, nômades, ciganos e indígenas.

**Parágrafo primeiro:** Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto nos itens acima será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de gênero e/ou pessoa com deficiência e/ou povos e comunidades e/ou desconcentração territorial no momento da inscrição do projeto no sistema, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

**Parágrafo segundo:** Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 5 (cinco) ponto.

1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.
6. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
   * 1. Procedimento de heteroidentificação;
     2. Solicitação de carta consubstanciada;
     3. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).
7. As pessoas jurídicas e coletivos podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
   * 1. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
     2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
     3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
     4. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo.

# CAPITULO XVIII

Da divulgação dos projetos

1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e, ainda, as marcas da Prefeitura Municipal de primavera do Leste e da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.
2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

# CAPITULO XIX

Do monitoramento e avaliação de resultados

1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

# CAPITULO XX

Das disposições finais

1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no diário oficial do município e nas mídias sociais oficiais da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.
2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site ***https://primaveradoleste.mt.gov.br***.
3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [paulogustavodemaisareas@pva.mt.gov.br](mailto:paulogustavoaudiovisual@pva.mt.gov.br) e telefone (66) 99719-7450.
4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão organizadora do edital.
5. A presente Seleção Pública poderá ser cancelada a qualquer tempo, por iniciativa da SECULT.
6. Não serão permitidas retificações de autorias, alterações, acréscimos e revisões do conteúdo do projeto depois de encerrado o período de inscrição e durante todo o período de seleção.
7. Os Proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de documentos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes, sendo expressamente vedada a inserção posterior ao prazo de inscrição de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.
8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste de qualquer responsabilidade civil ou penal.
10. O proponente deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, bem como o recolhimento de direitos autorais previstos em lei, não cabendo atribuição à SECULT de obrigações dessa natureza.
11. O uso dos direitos autorais, patrimoniais, conexos e outros, de terceiros, bem como de imagens e vozes, de pessoas ou símbolos, decorrentes da execução dos projetos selecionados são de responsabilidade exclusiva dos proponentes, não cabendo atribuição à SECULT de obrigações dessa natureza.
12. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações concluir pela sua reprovação, o proponente será notificado para:
    * 1. Devolver os recursos ao erário; ou
      2. Apresentar plano de ações compensatórias, que poderá ser deferido ou indeferido pelo titular da SECULT, após manifestação emitida pela área técnica da pasta.

**Parágrafo único:** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

1. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
3. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o encerramento do mesmo.
4. Caso o selecionado venha a falecer, antes de receber os valores do edital, a seleção será inabilitada e outro proponente será chamado;
5. Caso o selecionado venha a falecer depois de receber os valores do edital, a restituição dos valores pagos será efetuada de acordo com os procedimentos administrativos e legais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, com base na legislação aplicável.
6. A restituição dos valores pagos em decorrência do falecimento do selecionado não eximirá a Prefeitura de cumprir com quaisquer outras obrigações ou compromissos estabelecidos no âmbito deste edital.
7. Este edital tem prazo de execução de 6 (seis) meses, prorrogável por até mais 3 (três) meses, contando da data de sua publicação do resultado final em diário oficial;
8. Compõem este Edital os seguintes anexos:
   * 1. Anexo I - Ficha de inscrição para Pessoa Física;
     2. Anexo II – Ficha de proposta do projeto;
     3. Anexo III - Termo de Execução Cultural;
     4. Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto
     5. Anexo V - Declaração étnico-racial;
     6. Anexo VI - Tabela de composição da equipe;
     7. Anexo VII – Planilha Orçamentária;
     8. Anexo VIII – Cronograma
     9. Anexo IX – Termo de uso de imagem

**Wanderson Alex Moreira de Lana**

Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Portaria 020/2021